

Norte Rebelo Advogados Associados S/S

Registro OAB-RS nº 1.578

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 09/2015

CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - URBANO

Recebido em 10.11.15

16:46

Roberto Ramalho

Roberto Santos Ramalho
Superintendente UGP
Presidente Comissão
Especial de Licitações

Na condição de cidadão,

RENATO KOPERECK, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Adolfo Fetter, nº 1.991, em Pelotas/RS, Título de Eleitor nº 067502540477, Zona 166, Seção 164, quite com suas obrigações eleitorais, conforme certidão em anexo [Doc. 1], inscrito no CPF sob o nº 906.548.620-87, e

na condição de licitante,

VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA [Doc. 2], com sede na rua Leopoldo Broad, nº 2875, bairro Três Vendas Pelotas/RS em Pelotas, CNPJ 93.433.118/0001-94, por seu representante legal **ALMIR KOPERECK**, na condição de atual operadora do sistema público de transporte urbano do Município e, portanto, natural licitante, apresenta

IMPUGNAÇÃO COMPLEMENTAR (FATO SUPERVENIENTE)

ao Edital já identificado, pelos seguintes fundamentos.

I. Legitimidade ativa

- 1) A Impugnante é natural interessada na concorrência em questão, por ser uma das atuais prestadoras do serviço público de transporte coletivo urbano, executando suas tarefas com qualidade, há muitos anos. Já o impugnante pessoa física é cidadão, residente em Pelotas, onde exerce suas atividades empresariais, tendo interesse em aprimorar o processo licitatório.

II. Breve histórico

- 2) Foi apresentada impugnação anterior aos termos do Edital de Licitação, que foi respondida pela Comissão de Licitação em 20 de outubro de 2015, desacolhida em grande parte, **exceto no que tange a falta de publicação das planilhas de cálculo tarifário**, como segue:

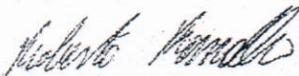
I 1. **Publicação incompleta do Edital (Lei 8.666/93, art.21, § 4º)-**
Por um problema de ordem técnica a publicação no site do Município de Pelotas dos arquivos referentes aos anexos do Edital em comento ficou incompleta. Será necessária a republicação com alteração da data da abertura da licitação.

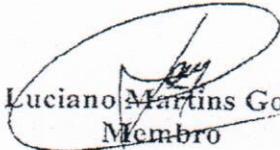
DA DECISÃO

Diante do Exposto, esta Comissão Especial de Licitações julga PROCEDENTE EM PARTE a impugnação interposta por: NORTE REBELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S devendo ser republicado o Edital e anexos, sendo mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, com alteração da data de recebimento de envelopes de habilitação e proposta.

Pelotas, 20 de outubro de 2015.

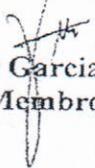
Comissão Especial de Licitações


Roberto dos Santos Ramalho
Presidente


Luciano Martins Gomes
Membro


Paulo Osório


Camila Farias Ferreira
Membro


Kaiser Garcia Fontoura
Membro

- 3) Assim, reiteram-se as postulações anteriores, rogando-se melhor avaliação por parte desta Egrégia Comissão, **agregando as considerações adicionais, a seguir expostas, sobre a planilha de cálculo tarifário agora apresentada como anexo do Edital.**




III. Impugnação complementar sobre a questão da planilha

- 4) A Administração tem obrigação legal de rechaçar propostas inexequíveis, nos termos da Lei nº 8666/93, que determina:

“Art. 44 (...)

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Art. 48. Serão **desclassificadas**:

(...)

II - **propostas** com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

- 5) A mesma Lei também determina a necessidade de existir um estudo com todos os custos – **atuais** - do projeto:

“Art. 6º (...)

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com **nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do **custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos: (...)”

- 6) Aliás, o próprio Edital reconhece estas regras:

17.1.6 Será **desclassificada** a PROPOSTA FINANCEIRA LICITANTE:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 01, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL, em especial no Anexo IV;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- d) que não estiver redigida em português;

e) cujo VALOR DA TARIFA BASE proposto seja superior ao valor orçado pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93;

- 7) Por esta razão, não basta que o Edital de Licitação fixe critérios aleatórios de intervalos de tarifa, sendo necessário haver um estudo sólido com os limites considerado aceitáveis, como forma de dar cumprimento ao dispositivo legal acima transcrito.
- 8) E quando se trata de tarifa de transporte urbano, o método de cálculo utilizado em todo o Brasil ainda é aquele elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, que atualmente, inclusive, vem sendo objeto de estudo conjunto entre a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU, a Frente Nacional de Prefeitos - FNP, a Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP e o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transporte Urbano e Trânsito, para aprimorá-lo e contemplar novos custos antes inexistentes, como, por exemplo, o ITS.
- 9) O objetivo é justamente fazer com que o cálculo reflita todos os custos da prestação do serviço público de transporte urbano, como determina a Lei de Mobilidade Urbana, Lei nº 12587/2012, art. 9º, de forma a possibilitar a fixação de uma tarifa adequada, nos termos da Lei de Concessões, Lei nº 8987/1995, art. 6º, **tudo com total transparência**.
- 10) Nesta mesma linha, a Comissão também adotou uma planilha de cálculo tarifário com base no modelo GEIPOT, como se constata no Manual de Cálculo Tarifário anexo ao Edital, *infra*:

MANUAL DE CÁLCULO TARIFÁRIO

A Planilha de Cálculo Tarifário adotada neste processo licitatório, Anexo IV.2, é uma adaptação da Planilha GEIPOT visando atender as peculiaridades do sistema hora licitado e terá como referência para os valores nela lançados a data de **01 de novembro de 2014**.

1. PLANILHA DE CÁLCULO – TARIFA TETO

A determinação da Tarifa Teto foi determinada a partir do preenchimento da planilha padrão, Anexo IV.2, com dados operacionais do sistema, valores médios de índices de consumo, de preços praticados no mercado e as considerações abaixo descritas.

- 11) O primeiro **grande equívoco**, porém, diz respeito à elaboração da Planilha da Tarifa Teto com **dados de 1º de novembro de 2014, com mais de 1 ano de defasagem**, o que torna inconsistente a demonstração de viabilidade econômica da tarifa proposta por qualquer licitante. **Até mesmo porque já existe o novo cálculo tarifário de novembro de 2015**.

- 12) Conforme instruções do deste Manual, deverão ser apresentadas as comprovações dos itens custos lançados na planilha, como segue:

2. PROPOSTA FINANCEIRA

A Proposta Financeira deverá ser constituída da **Planilha de Cálculo**, Anexo IV.2, devidamente preenchida e de um memorial justificativo onde deverá ser demonstrada a origem dos valores adotados, tanto no que se refere a custos de insumos quanto a índices de consumo.

O memorial, a que se refere o parágrafo acima, deverá ter como anexos: notas fiscais, orçamentos, laudos, pareceres ou outros documentos que possam corroborar as informações apresentadas.

Nesta planilha de cálculo, com o objetivo de garantir a equalização das propostas, algumas células já se encontram previamente preenchidas e bloqueadas, devendo o licitante adotar os valores nelas contidos e não necessitando justificá-los.

- 13) Ocorre que como a base de cálculo refere-se a 1º de novembro de 2014, teriam de ser apresentados orçamentos e notas fiscais de ônibus, combustíveis e outro itens de mais de um ano atrás. A título de exemplo, um licitante que comprou micro-ônibus em novembro de 2014 até poderia juntar uma nota fiscal da época, mas quem não tiver adquirido este tipo de veículo teria de pedir um orçamento a um fornecedor de quanto custaria tal bem naquela época, para instruir a sua proposta.
- 14) Ora, este procedimento, evidentemente, deixa a comprovação de exequibilidade **extremamente vulnerável, não se prestando aos fins propostos**, pois este bem não poderá ser adquirido por este valor lançado na planilha de cálculo. O cálculo tem que ser do valor atual e, **não**, de mais de um ano atrás.
- 15) Além disso, o que está sendo pedido é para apresentar-se uma tarifa que não será aplicada, pois já nasce defasada, o que, com a devida vênia, fere o bom-senso.
- 16) Para melhor avaliar o cálculo, solicitou Parecer de um especialista sobre a Planilha de Cálculo – Tarifa Teto [Doc. 3], que instrui o Edital, sendo constatados diversos pontos que merecem atenção e correção por parte desta Municipalidade, como se passa a detalhar.
- 17) Diversos parâmetros estão fora dos limites estabelecidos pelo GEIPOT, **sem** nenhum embasamento técnico, todos no sentido de apresentar uma tarifa teto abaixo do realmente exequível, como mostra o Estudo:

Norte Rebelo Advogados Associados S/S

Registro OAB-RS nº 1.578

COMPARATIVO DOS PRINCIPAIS COEFICIENTES ENTRE A PLANILHA (TARIFA TETO) E O GEIPOT

ITENS DE CUSTO / COEFICIENTES	PLANILHA DE CÁLCULO - TARIFA TETO	PLANILHA GEIPOT (limites)	
		INFERIOR	SUPERIOR
a) DIESEL veículo leve (litro/km)	0,3350	0,35	0,39
b) DIESEL veículo pesado (litro/km)	0,3981	0,45	0,50
c) VIDA ÚTIL DA RODAGEM (km)	125.000	85.000	125.000
d) Nº de Recapagens	3	2	3
e) DEPRECIAÇÃO mensal máquinas, instalações e equipamentos	0,0001	0,0001	
f) REMUNERAÇÃO mensal de almoxarifado	0,0003	0,0003	
g) REMUNERAÇÃO mensal máquinas, instalações e equipamentos	0,0004	0,0004	
h) DESPESAS GERAIS	0,0017	0,0017	0,0033
i) PEÇAS E ACESSÓRIOS (% mensal do valor do veículo novo)	0,40%	0,33%	0,83%
j) MOTORISTA (fator de utilização)	2,2	2,2	2,8
k) COBRADOR (fator de utilização)	2,09	2,2	2,8
l) FISCAL (fator de utilização)	0,1	0,2	0,5
m) PESSOAL DE MANUTENÇÃO (% em relação a pessoal de operação)	12%	12%	15%
n) PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (% em relação a pessoal de operação + manutenção)	8%	8%	13%
o) FROTA RESERVA - Serviço Convencional (% em relação a frota operante)	10%	5%	15%
p) FROTA RESERVA - Serviço Diferenciado (% em relação a frota operante)	33,30%	5%	15%

- 18) Outro ponto importante apontado pelo Parecer diz respeito ao fato de que o Edital viola determinação do Tribunal de Contas do Estado, que após amplo e complexo debate em relação à tarifa da Capital, fixou entendimento no que tange à utilização da frota total para cálculo da depreciação e da remuneração de capital e a frota operacional para os demais itens, como segue:

“O PMM calculado utilizou a frota operacional como divisor para todos os efeitos, contrariando decisão do Tribunal de Contas do Estado, exarada no Processo nº 3423-0200/12-0, que acolheu o Parecer nº 1277/2014 do Ministério Público de Contas, estabelecendo ser correta a utilização do PMM apurado com a frota total para o cálculo das verbas de depreciação e de remuneração do capital.”

- 19) Isto se constata examinando a Planilha de Cálculo – Tarifa Teto, que apresenta o **PMM operacional** como a divisão de 1.185.932 km (quilometragem produtiva) dividido por 200 (frota operante), resultando **6.167 km/veículo**, como segue:

II - Cálculo do Percurso Médio Mensal (PMM)	
Quilometragem Produtiva (Km)	1.185.932 Km
Quilometragem Morta (Km)	47.437 Km
Frota Operacional	200 Veículos
Frota Reserva	22 Veículos
Frota Total	222 Veículos
PMM	6.167 Km/Veículo

Norte Rebelo Advogados Associados S/S

Registro OAB-RS nº 1.578

- 20) Já o **PMM total** seria a divisão de 1.185.932 km (quilometragem produtiva), mais 47.437 (quilometragem morta), tudo dividido por 222 (frota total), resultando **5.555 km/veículo**.
- 21) Destarte, o correto seria utilizar **5.555** km/veículo para fins de apuração da depreciação e da remuneração de capital e **6.167** km/veículo para os demais, mas **não é o que está acontecendo**.
- 22) Examinando-se o resumo do cálculo da tarifa comprova-se, **inequivocamente**, estar sendo utilizado o PMM operacional (e não o total) para os itens da depreciação e da remuneração de capital, pois se dividirmos **2.106,51** R\$/veículo/mês (depreciação) por **6.167**, quando o correto seria dividir por **5.555**, tem-se os 0,3416 R\$/km que conta na planilha, *infra*:

Cálculo da Tarifa				
	R\$/veic./mês	R\$/mês		
Custo Variável				
Combustível				
Lubrificantes				
Rodagem				
Peças e Acessórios			0,1837	5,36
Custo Variável Total			1,3409	29,07
Custos Fixos				
Depreciação	2.106,51	467.644,19	0,3416	7,41
Veículos	2.078,18	461.356,02	0,3370	7,31
Maq., Instalações e Equipamentos	28,33	6.288,17	0,0046	0,10
Remuneração	1.627,73	361.355,32	0,2639	5,72
Veículos	1.429,45	317.338,11	0,2318	5,03
Almoxarifado	84,98	18.864,52	0,0138	0,30
Maq., Instalações e Equipamentos	113,30	25.152,69	0,0184	0,40

Calculo da planilha:
2.106,51 / 6.167 = 0,3416

Cálculo correto:
2.106,51 / 5.555 = 0,3792

- 23) Exatamente o mesmo erro ocorre em relação à remuneração de capital:

Cálculo da Tarifa				
	R\$/veic./mês	R\$/mês	R\$/Km	% Total
Custo Variável				
Combustível				
Lubrificantes				
Rodagem				
Peças e Acessórios				
Custo Variável Total				
Custos Fixos				
Depreciação	2.106,51	467.644,19	0,3416	7,41
Veículos	2.078,18	461.356,02	0,3370	7,31
Maq., Instalações e Equipamentos	28,33	6.288,17	0,0046	0,10
Remuneração	1.627,73	361.355,32	0,2639	5,72
Veículos	1.429,45	317.338,11	0,2318	5,03
Almoxarifado	84,98	18.864,52	0,0138	0,30
Maq., Instalações e Equipamentos	113,30	25.152,69	0,0184	0,40

Calculo da planilha:
1.627,73 / 6.167 = 0,2639

Cálculo correto:
1.627,73 / 5.555 = 0,2930

- 24) Assim, **somente estes dois equívocos, que alteram significativamente o valor da tarifa final**, já justificariam a revisão de todo o cálculo e a consequente republicação do Edital.

Norte Rebelo Advogados Associados S/S

Registro OAB-RS nº 1.578

- 25) Além disso, o Edital exige a implantação e operação de sistema de bilhetagem eletrônica, **sem contemplar o respectivo custo no cálculo**, como também apontado no Parecer:

“2) Bilhetagem Eletrônica:

Conforme o Projeto Básico a cobrança da tarifa dos usuários será de modo automático, mediante uso de Sistema de Bilhetagem e Monitoramento Eletrônico (anexo II.3).

Não existe contrapartida tarifária na planilha do Edital relativa ao custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica, estimado em aproximados R\$ 600,00 veículo x mês.”

- 26) Sem contar que a partir de dezembro deste ano já há mudança na alíquota do INSS, que era de 2% incidente sobre o faturamento e passará para **3%**:

“5) Alteração da Contribuição Previdenciária de 2% para 3%:

A partir de Dezembro/2015 a alíquota da Contribuição Previdenciária passará para 3% do faturamento bruto da Operadora. (Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015).”

- 27) Corrigindo estes equívocos a nova tarifa teto seria superior à prescrita no Edital, conforme conclusão do Parecer:

“Conclusões:

1) Tendo em vista as inconformidades apresentadas relativas a:

- ▶ adoção de coeficientes inferiores ao limite inferior sugerido pelo Geipot;
- ▶ inclusão da rubrica de custo, Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- ▶ PMM calculado pela frota total como divisor dos custos de capital;
- ▶ Atualização da alíquota da Contribuição Previdenciária de 2% para 3%.

A nova tarifa teto calculada passará a ser de **R\$ 2,9116**

2) Na consideração de atualização dos valores de referência para 01/dez/2015 a partir do indexador da economia IPCA/IBGE dos últimos 12 meses (out/14 a set/15), que ficou em 9,49% e considerando o item 1 da conclusão.

A nova tarifa teto calculada passará a ser de **R\$ 3,1879**”

- 28) Outros questões relevantes merecem consideração, como o **contrato pré-existente da empresa São Jorge**, ainda em vigor e que se prolongará em 2016, o que implicaria retirar do cálculo, em um primeiro momento, a demanda equivalente correspondente a estes serviços:

Edital

4.6 – A linha Interbairros, operada pela Empresa São Jorge, cujo contrato de concessão tem validade até 25 de dezembro 2016, somente passará a ser operada pelo vencedor deste processo licitatório após o término do atual contrato de concessão, ou seja, a contar de 26 de dezembro de 2016.

Anexo II – Projeto Básico

4.3 DEMANDA EQUIVALENTE

A demanda equivalente, obtida a partir dos dados coletados num intervalo de 12 (doze) meses e das definições de tarifas originária da política tarifária vigente, indica os seguintes valores médios para cada serviço:

Serviço Convencional Urbano: 2.070.000 passageiros equivalentes/mês

Serviço Diferenciado: 35.631 passageiros equivalentes/mês

OBS: As Linhas Interbairros, operadas pela Empresa São Jorge, transportam em média 190.900 passageiros equivalentes/mês.

- 29) Enfim, é necessário haver disposição expressa no Edital sobre todas estas questões referentes a este contrato em vigor, até mesmo porque não faz sentido comprar mais 19 ônibus para deixá-los parados e só colocá-los em operação daqui a um ano.
- 30) Também relevante observar a previsão editalícia sobre o transporte escolar, com valor de tarifa fixado em 40% da base, e do transporte diferenciado, com valor de tarifa fixado em 140% da base, como segue:

5.3 - A **TARIFA BASE** corresponde ao valor de tarifa aplicável ao usuário pagante do serviço convencional, sem benefício de desconto tarifário, o qual constitui a base de cálculo das tarifas diferenciadas por tipo de serviço e tipo de usuário, existentes no Município.

5.4 - Os valores das tarifas aplicáveis às **LINHAS** dos serviços convencional e diferenciado decorrerão dos seguintes percentuais a serem aplicados à **TARIFA BASE** vencedora da licitação:

TRANSPORTE CONVENCIONAL

1. TARIFA CONVENCIONAL - 100% DA TARIFA BASE
2. TARIFA ESCOLAR - 40% DA TARIFA BASE

TRANSPORTE DIFERENCIADO - SELETIVO

1. TARIFA DIFERENCIADA - 140%

Norte Rebelo Advogados Associados S/S

Registro OAB-RS nº 1.578

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA						
	RS/v.mês	RS/mês	RS/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			1.0080	71,4968	21,0122	19,6464
Lubrificantes			0,0555	3,9392	1,1577	1,0825
Rodagem			0,0917	6,5023	1,9110	1,7868
Pecas e Acessórios			0,2546	18,0617	5,3081	4,9631
Custo Variável Total			1,4099	100,00	29,39	27,48
Depreciação	949,03	206.888,02	0,1809	5,34	3,77	3,53
Veículos	922,95	201.202,62	0,1760	5,19	3,67	3,43
Máq. Inst. e Equipamentos	26,08	5.685,40	0,0050	0,15	0,10	0,10
Remuneração	950,08	207.117,38	0,1811	5,35	3,78	3,53
Veículos	766,01	166.989,78	0,1460	4,31	3,04	2,85
Máq. Inst. e Equipamentos	104,80	22.846,40	0,0200	0,59	0,42	0,39
Almoxarifado	79,27	17.281,20	0,0151	0,45	0,32	0,29
Despesas com Pessoal	17.532,21	3.331.119,08	2,9130	86,00	60,72	56,78
Operação	12.974,14	2.465.085,87	2,1557	63,64	44,94	42,02
Manutenção	1.686,64	320.461,16	0,2802	8,27	5,84	5,46
Administrativo	1.297,41	246.508,59	0,2156	9,36	4,49	4,20
Benefícios	942,44	179.063,46	0,1566	4,62	3,26	3,05
Remuneração Diretoria	631,58	120.000,00	0,1049	3,10	2,19	2,05
Despesas Administrativas	589,02	128.405,45	0,1123	3,31	2,34	2,19
Gerais	550,20	119.943,60	0,1049	3,10	2,19	2,04
Seguro Resp. Civil	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Seguro Obrigatório	33,04	7.202,90	0,0063	0,19	0,13	0,12
IPVA	5,78	1.258,95	0,0011	0,03	0,02	0,02
Custo Fixo Total	20.020,33	3.873.529,93	3,3874	100,00	70,61	66,02
Custo Total			4,7972		100,00	92,50
Custo Total c/Tributos			5,1307			6,50

PELOTAS Novembro 2015
Tarifa
RS
2,9451

- 36) Finalmente, fazendo-se um cotejo desta nova planilha com aquela do Edital, constatam-se outras questões preocupantes, como a sensível redução do valor estipulado como remuneração da diretoria, entre outros. Como esta planilha de novembro de 2015 não faz parte processo licitatório, sua análise pormenorizada será realizada em momento oportuno.

IV. Pedido

- 37) Pelo exposto, diante da necessidade de ajustar o Edital às regras da Lei nº 8987/95 e, subsidiariamente, as da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 5.854/11, requer digno-se Vossa Senhoria de:
- acolher a presente impugnação, que tem o intuito de aprimorar o certame licitatório, determinando o cancelamento desta Concorrência Pública, a fim de corrigir o Edital para depois republicá-lo, tanto em relação às considerações da impugnação anterior quanto em relação a esta, **principalmente retificando os aspectos técnicos do cálculo tarifário**;
 - como medida prévia ao lançamento do novo Edital, concluir o procedimento de liquidação dos atuais contratos de concessão, como já postulado, nos termos da Lei nº 8.987/95, art. 35 e art. 42, este com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.445/2007;
 - apurada eventual indenização, nos moldes do item anterior, permitir que as concessionárias possam compensar o crédito resultante para fins de pagamento do valor da outorga, ou receber a justa indenização com o valor arrecadado pelo pagamento feito por outros licitantes, como forma de proteger o erário.

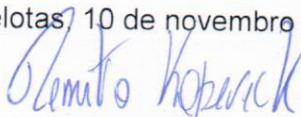
Norte Rebelo Advogados Associados S/S

Registro OAB-RS nº 1.578

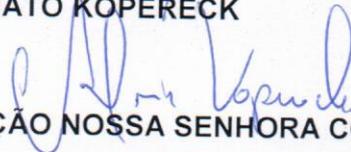
d) caso não acolhida tal impugnação, submetê-la à autoridade superior.

Termos em que esperam deferimento.

Pelotas, 10 de novembro de 2015.



RENATO KOPERECK



VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise da Planilha de Cálculo – tarifa teto, anexo IV.1 da Concorrência nº 09/2015 para Concessão do Transporte Público de Passageiros do Município de Pelotas.

Relatório:

- 1) Segue abaixo tabela comparativa entre as planilhas: do Edital (Tarifa Teto) e a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT (definido como Planilha Base).

COMPARATIVO DOS PRINCIPAIS COEFICIENTES ENTRE A PLANILHA (TARIFA TETO) E O GEIPOT

ITENS DE CUSTO / COEFICIENTES	PLANILHA DE CÁLCULO - TARIFA TETO	PLANILHA GEIPOT (limites)	
		INFERIOR	SUPERIOR
a) DIESEL veículo leve (litro/km)	0,3350	0,35	0,39
b) DIESEL veículo pesado (litro/km)	0,3981	0,45	0,50
c) VIDA ÚTIL DA RODAGEM (km)	125.000	85.000	125.000
d) Nº de Recapagens	3	2	3
e) DEPRECIAÇÃO mensal máquinas, instalações e equipamentos	0,0001	0,0001	
f) REMUNERAÇÃO mensal de almoxarifado	0,0003	0,0003	
g) REMUNERAÇÃO mensal máquinas, instalações e equipamentos	0,0004	0,0004	
h) DESPESAS GERAIS	0,0017	0,0017	0,0033
i) PEÇAS E ACESSÓRIOS (% mensal do valor do veículo novo)	0,40%	0,33%	0,83%
j) MOTORISTA (fator de utilização)	2,2	2,2	2,8
k) COBRADOR (fator de utilização)	2,09	2,2	2,8
l) FISCAL (fator de utilização)	0,1	0,2	0,5
m) PESSOAL DE MANUTENÇÃO (% em relação a pessoal de operação)	12%	12%	15%
n) PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (% em relação a pessoal de operação + manutenção)	8%	8%	13%
o) FROTA RESERVA - Serviço Convencional (% em relação a frota operante)	10%	5%	15%
p) FROTA RESERVA - Serviço Diferenciado (% em relação a frota operante)	33,30%	5%	15%

1.1) nos itens a, b, l a Planilha do Edital adota coeficientes ainda menores que os limites inferiores da Planilha do Geipot, sem uma nota explicação da origem dos novos coeficientes;

1.2) nos itens h, j, m, n a Planilha do Edital adota os limites inferiores sugeridos pelo Geipot, no enfoque do menor preço;

1.3) nos itens c, d a Planilha do Edital adota os limites superiores sugeridos pelo Geipot, novamente no enfoque do menor preço;

1.4) no item p a Planilha do Edital adota um quantitativo de frota reserva para o serviço diferenciado muito superior ao intervalo sugerido pelo Geipot.

2) **Bilhetagem Eletrônica:**

Conforme o Projeto Básico a cobrança da tarifa dos usuários será de modo automático, mediante uso de Sistema de Bilhetagem e Monitoramento Eletrônico (anexo II.3).

Não existe contrapartida tarifária na planilha do Edital relativa ao custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica, estimado em aproximados R\$ 600,00 veículo x mês.

3) **Percurso Médio Mensal (PMM) como divisor dos custos fixos:**

O PMM calculado utilizou a frota operacional como divisor para todos os efeitos, contrariando decisão do Tribunal de Contas do Estado, exarada no Processo nº 3423-0200/12-0, que acolheu o Parecer nº 1277/2014 do Ministério Público de Contas, estabelecendo **ser correta a utilização do PMM apurado com a frota total para o cálculo das verbas de depreciação e de remuneração do capital.**

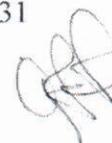
O PMM utilizado como divisor de todos os custos fixos foi de 6.167kms. Conforme definição acima do TCE o PMM a ser utilizado como divisor do custo de capital deve ser o relacionado à frota total que é de 5.555,7 kms.

4) Preços de referência adotados na planilha:

Conforme o Manual de Cálculo Tarifário adotado no processo licitatório, anexo IV.2 tem como referência valores de 01/nov/2014.

5) Alteração da Contribuição Previdenciária de 2% para 3%:

A partir de Dezembro/2015 a alíquota da Contribuição Previdenciária passará para 3% do faturamento bruto da Operadora. (Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015).



Conclusões:

- 1) Tendo em vista as inconformidades apresentadas relativas a:
 - ▶ adoção de coeficientes inferiores ao limite inferior sugerido pelo Geipot;
 - ▶ inclusão da rubrica de custo, Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - ▶ PMM calculado pela frota total como divisor dos custos de capital;
 - ▶ Atualização da alíquota da Contribuição Previdenciária de 2% para 3%.

A nova tarifa teto calculada passará a ser de **RS 2,9116**

- 2) Na consideração de atualização dos valores de referência para 01/dez/2015 a partir do indexador da economia IPCA/IBGE dos últimos 12 meses (out/14 a set/15), que ficou em 9,49% e considerando o item 1 da conclusão.

A nova tarifa teto calculada passará a ser de **RS 3,1879**

Porto Alegre, 06 de Novembro de 2015.



Gilberto Zang Toigo

CRA - 5522

Especialista em Transportes Urbanos (UFRGS)

VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA.

CNPJ/MF 93.433.118/0001-94
NIRE (JUCERGS) 43 2 0189313 0

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALMIR KOPERECK - brasileiro, natural de Pelotas (RS), casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Pelotas (RS), na Rua Dr. Darcy Xavier, 95, apto. 401, Bairro Fragata, CEP 96.030-320, CPF/MF 394.215.700-49 e CI/RG 1021491558 (SSP/RS); e

LUCIANO SILVA KOPERECK - brasileiro, natural de Pelotas (RS), solteiro, nascido em 20/11/1985, empresário, residente e domiciliado em Pelotas (RS), na Rua Joaquim Oliveira, 201, Bairro Três Vendas, CEP 96.055-060, CPF/MF 008.965.880-92 e CI/RG 9057579031 (SJS/RS),

sócios de **VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA.**, com sede em Pelotas (RS), na Av. Leopoldo Broad, 2875, Bairro Três Vendas, CEP 96.070-370, registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº de NIRE 43 2 0189313 0 e posteriores atos em mesmo órgão arquivados, estando o último registrado sob nº 3180785, em 03.09.2009, CNPJ/MF 93.433.118/0001-94, RESOLVEM, alterar e consolidar o Contrato Social, na forma e condições abaixo explicitadas.

1 - SÓCIA INGRESSANTE

1.1 - Ingressa na sociedade **TRANSPORTES CENTURION LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico em Pelotas (RS), na Av. Leopoldo Broad, nº 2801-D, Bairro Três Vendas, CEP 96070-370, devidamente averbada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº de NIRE 43 2 0429369 9, CNPJ/MF 03.356.985/0001-80, presente neste ato por seu administrador **RENATO KOPERECK**, brasileiro, natural de Pelotas (RS), solteiro, nascido em 07/11/1975, empresário, CI/RG 9056273932 (SSP/RS), CPF/MF 906.548.620-87, residente e domiciliado em Pelotas (RS), na Rua Triunfo nº 3530, Bairro Laranjal, CEP 96090-790.

2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1 - O capital social atualmente de R\$ 30.000,00 é elevado, nesta data, para R\$ 3.395.000,00, da forma que segue:

- R\$ 130.815,00 mediante o aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital Social; e

- por subscrição particular da sócia ingressante, já acima identificada, **TRANSPORTES CENTURION LTDA.**, em mais **R\$ 3.234.185,00**, para integralização de 100% nesta data, mediante aproveitamento de créditos em conta corrente.

3. CAPITAL SOCIAL

3.1 - Face ao aumento acima aprovado, o capital social de R\$ 3.395.000,00 representado por 3.395.000 cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, restou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	CAPITAL ANTERIOR	SUBSCRIÇÃO COM RESERVA	SUBSCRIÇÃO PARTICULAR	CAPITAL SOCIAL ATUAL
Almir Kopereck	15.900,00	69.332,00	-x-	85.232,00
Luciano Silva Kopereck.....	14.100,00	61.483,00	-x-	75.583,00
Transportes Centurion Ltda.....	-x-	-x-	3.234.185,00	3.234.185,00
TOTAIS	30.000,00	130.815,00	3.234.185,00	3.395.000,00

4. ADAPTAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1 - Os sócios, também de comum acordo, deliberaram ainda, alterar algumas normas do Contrato Social vigente, consolidando-o e adaptando-o as novas terminologias de acordo com o vigente Código Civil Brasileiro.

4.2 - As regras passaram então a vigor com nova redação, respeitado o que a lei civil regula sobre a matéria, assim como o uso subsidiário da Lei 6404/76 e suas modificações, quando inerte a regulamentação pelo Código Civil Brasileiro.

I) O prazo de duração é indeterminado e a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas sociais, respondendo eles, solidariamente, pela integralização do capital social.

I.a) A sociedade iniciou suas atividades em 30 de abril de 1990.

II) O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 3.395.000,00 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil reais) e acha-se dividido em 3.395.000 (três milhões trezentas e noventa e cinco mil) cotas de capital com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e restou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	CAPITAL EM COTAS	CAPITAL EM R\$	%
Almir Kopereck.....	85.232	85.232,00	2,5105
Luciano Silva Kopereck	75.583	75.583,00	2,2263
Transportes Centurion Ltda.....	3.234.185	3.234.185,00	95,2632
TOTAIS	3.395.000	3.395.000,00	100,0000

- III) A sociedade é administrada pelos sócios **ALMIR KOPERECK** e **LUCIANO SILVA KOPERECK**, com a designação de DIRETORES, com mandato por prazo indeterminado.
- IV) Compete aos DIRETORES, **isoladamente**, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com os mais amplos e gerais poderes de gerência, podendo para tanto nomear e/ou destituir procuradores "*ad judícia*" e "*ad negotia*", sempre e quando sejam especificados os atos e as operações que poderão praticar, fixando-lhes poderes, competência e remuneração.
- IV.a) Só serão válidos e produzirão efeitos perante a sociedade e terceiros, os atos praticados **em conjunto** pelos DIRETORES, relacionados com a aquisição e/ou alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis; participações societárias e direitos inerentes; bem como a contratação de empréstimos; financiamentos; cartas de crédito; adiantamento de câmbio; e a outorga de fianças e avais em operações de interesse da sociedade.
- IV.b) É proibido aos DIRETORES o uso da denominação social e a prática de atos de liberalidade à custa da sociedade em atos estranhos à esta, bem como, a prestação de avais, fianças, endossos de favor, abono em títulos de crédito em geral e/ou papéis análogos.
- V) Os DIRETORES perceberão pró labore mensal, que será definido entre eles de comum acordo.
- VI) Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro.
- VII) Ao término de cada exercício social, proceder-se-á, dentro do prazo legal, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

- VIII) O resultado apurado em cada exercício terá a destinação que for deliberada em reunião de sócios sendo que os lucros e/ou prejuízos apurados serão partilhados e/ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital que possuem.
- IX) São livres as cessões de cotas entre sócios.
- X) O sócio que pretender ceder as suas cotas de capital a terceiro estranho ao quadro societário, deverá assegurar, antes, o direito de preferência aos demais sócios.
- X.a) Para tanto, o sócio ofertante deverá fazer comunicação por escrito aos demais, indicando, obrigatoriamente, o nome e a qualificação completa do terceiro interessado, bem como o preço e as condições de pagamento. Havendo sobra de cotas em face da renúncia, tácita ou expressa, do direito de preferência de algum dos sócios, serão elas rateadas entre os sócios que manifestarem tal interesse de forma expressa e tempestiva.
- X.b) Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, integral ou parcialmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do comprovado recebimento da comunicação prevista acima, ficarão as cotas remanescentes liberadas para transferência ao terceiro indicado, desde que o ingresso do mesmo seja aprovado pelos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital e a cessão se efetive no mínimo pelas mesmas condições ofertadas aos demais sócios.
- X.c) Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que se efetive a transferência ao terceiro indicado nos moldes estipulados, caducará, automaticamente, o direito assegurado ao sócio ofertante.
- XI) Serão totalmente ineficazes e em consequência não produzirão qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios, quaisquer cessões e/ou transferências de cotas de capital e/ou de direitos às mesmas inerentes efetuadas em desacordo com o regramento previsto no presente contrato.
- XII) É terminantemente vedado aos sócios gravar e/ou onerar, sob qualquer forma, as cotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.
- XIII) Os sócios realizarão reuniões ordinárias e extraordinárias. As ordinárias serão realizadas anualmente, até o final do mês de abril, para as finalidades previstas no inciso I do artigo

Al E.

1078 da Lei nº 10.406/02, e as extraordinárias, sempre que os interesses da sociedade assim exigirem.

- XIV - As reuniões serão convocadas por qualquer dos DIRETORES, mediante a entrega aos demais sócios, de convocação recebida mediante contra recibo na segunda via, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Do anúncio deverá constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, a data, a hora e o local da realização da reunião.
- XIV.a) As reuniões serão presididas por qualquer dos DIRETORES, o qual indicará um secretário se achar necessário.
- XIV.b) As deliberações serão tomadas por maioria de capital, excetuados os casos em que a lei exija maior quorum.
- XV - De cada reunião será lavrada a respectiva ata para fins de arquivamento na Junta Comercial.
- XVI - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.
- XVII - Não obstante com prazo de duração indeterminado, a sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição, retirada ou denúncia de qualquer dos sócios, prosseguindo com os demais.
- XVIII - Ocorrendo um desses eventos, as cotas e os haveres do sócio que porventura vier a se retirar, falecer, for declarado falido, interditado e/ou incapaz, serão apurados mediante a realização de um balanço especialmente levantado com base na situação patrimonial da sociedade e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou representante legal em 10 (dez) prestações mensais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária na base do maior índice de atualização autorizado pelo Governo Federal.
- XIX - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o outro sócio suprir o valor da cota, ficando acordado o direito de preferência de compra pela viúva do sócio falecido, esposa do falido, interditado e/ou declarado incapaz, que ingressará na sociedade pagando o mesmo valor das cotas e sob as mesmas condições acima estabelecidas em benefício dos herdeiros e/ou representante legal do ex-sócio.
- XX - O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido e/ou representado, conforme o caso.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of two distinct marks.

- XXI - Nos termos do disposto no artigo 1.085 do CCB, o sócio que em razão de dissidência e/ou conflito com os outros sócios, que cometer falta grave, atos de inegável gravidade, e/ou colocar em risco a existência e/ou a continuidade da sociedade, poderá ser da mesma excluído por justa causa, mediante deliberação da maioria do capital social a ser deliberado em reunião de sócios.
- XXII - Serão válidas e produzirão os necessários e jurídicos efeitos as deliberações dos sócios que contarem com a aprovação da maioria do capital social, excetuadas aquelas em relação às quais a lei e o próprio Contrato Social imponham quorum mais elevado.
- XXIII - Declaram os administradores, **ALMIR KOPERECK e LUCIANO SILVA KOPERECK**, que não estão impedidos por lei especial, e tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade e/ou pela prática de quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades empresariais.

5 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

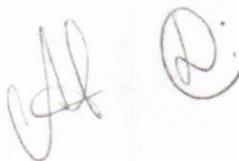
5.1 - Resolveram os sócios, por este mesmo ato, **CONSOLIDAR** os atos societários, para que passe doravante a sociedade a reger-se única e exclusivamente pelas disposições do Contrato Social a seguir transcrito, o que efetivamente fazem mediante as condições a seguir estipuladas, ficando desde logo expresso que às eventuais omissões do presente Contrato Social aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETIVOS SOCIAIS E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA., é a denominação sob a qual gira a presente sociedade.



Cláusula Segunda - Tem sede em Pelotas (RS), na Av. Leopoldo Broad, 2875, Bairro Três Vendas, CEP 96.070-370.

§ 1º Seu foro jurídico é o de Pelotas (RS).

§ 2º - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

§ 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de abril de 1990.

Cláusula Terceira - Constituem objetivos sociais: transporte rodoviário coletivo urbano de passageiros; excursões em geral, por via rodoviária; transporte rodoviário de cargas e encomendas; e importação de pneus, câmaras, peças e acessórios para ônibus e caminhões, bem como o comércio desses bens.

Cláusula Quarta - O prazo de duração é indeterminado e a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas sociais, respondendo eles, solidariamente, pela integralização do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 3.395.000,00 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil reais) e acha-se dividido em 3.395.000 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil) cotas de capital com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e restou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	CAPITAL EM COTAS	CAPITAL EM R\$	%
Almir Kopereck.....	85.232	85.232,00	2,5105
Luciano Silva Kopereck	75.583	75.583,00	2,2263
Transportes Centurion Ltda.....	3.234.185	3.234.185,00	95,2632
TOTAIS	3.395.000	3.395.000,00	100,0000

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A sociedade é administrada pelos sócios **ALMIR KOPERECK** e **LUCIANO SILVA KOPERECK**, com a designação de **DIRETORES**, com mandato por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima - Compete aos DIRETORES, **isoladamente**, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com os mais amplos e gerais poderes de gerência, podendo para tanto nomear e/ou destituir procuradores "*ad judicia*" e "*ad negotia*", sempre e quando sejam especificados os atos e as operações que poderão praticar, fixando-lhes poderes, competência e remuneração.

§ 1º - Só serão válidos e produzirão efeitos perante a sociedade e terceiros, os atos praticados em **conjunto** pelos DIRETORES, relacionados com a aquisição e/ou alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis; participações societárias e direitos inerentes; bem como a contratação de empréstimos; financiamentos; cartas de crédito; adiantamento de câmbio; e a outorga de fianças e avais em operações de interesse da sociedade.

§ 2º - É proibido aos DIRETORES o uso da denominação social e a prática de atos de liberalidade à custa da sociedade em atos estranhos à esta, bem como, a prestação de avais, fianças, endossos de favor, abono em títulos de crédito em geral e/ou papéis análogos.

Cláusula Oitava - Os DIRETORES perceberão pró labore mensal, que será definido entre eles de comum acordo.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIOS SOCIAIS E RESULTADOS

Cláusula Nona - Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro.

Cláusula Dez - Ao término de cada exercício social, proceder-se-á, dentro do prazo legal, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Onze - O resultado apurado em cada exercício terá a destinação que for deliberada em reunião de sócios sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão partilhados ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital que possuírem.

CAPÍTULO V

CESSÃO DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Doze - São livres as cessões de cotas entre sócios.

Cláusula Treze - O sócio que pretender ceder as suas cotas de capital a terceiro estranho ao quadro societário, deverá assegurar, antes, o direito de preferência aos demais sócios.

- § 1º - Para tanto, o sócio ofertante deverá fazer comunicação por escrito aos demais, indicando, obrigatoriamente, o nome e a qualificação completa do terceiro interessado, bem como o preço e as condições de pagamento. Havendo sobra de cotas em face da renúncia, tácita ou expressa, do direito de preferência de algum dos sócios, serão elas rateadas entre os sócios que manifestarem tal interesse de forma expressa e tempestiva.
- § 2º - Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, integral ou parcialmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do comprovado recebimento da comunicação prevista acima, ficarão as cotas remanescentes liberadas para transferência ao terceiro indicado, desde que o ingresso do mesmo seja aprovado pelos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital e a cessão se efetive no mínimo pelas mesmas condições ofertadas aos demais sócios.
- § 3º - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que se efetive a transferência ao terceiro indicado nos moldes estipulados, caducará, automaticamente, o direito assegurado ao sócio ofertante.

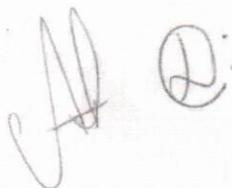
Cláusula Quatorze - Serão totalmente ineficazes e em consequência não produzirão qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios, quaisquer cessões ou transferências de cotas de capital ou de direitos às mesmas inerentes efetuadas em desacordo com o regramento previsto no presente contrato.

Cláusula Quinze - É terminantemente vedado aos sócios gravar e/ou onerar, sob qualquer forma, as cotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.

CAPÍTULO VI REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula Dezesseis - Os sócios realizarão reuniões ordinárias e extraordinárias. As ordinárias serão realizadas anualmente, até o final do mês de abril, para as finalidades previstas no inciso I do artigo 1078 da Lei nº 10.406/02, e as extraordinárias, sempre que os interesses da sociedade assim exigirem.

Cláusula Dezesete - As reuniões serão convocadas por qualquer dos DIRETORES, mediante a entrega aos demais sócios, de convocação recebida mediante contra recibo na segunda via, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Do anúncio deverá constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, a data, a hora e o local da realização da reunião.



§ 1º - As reuniões serão presididas por qualquer dos DIRETORES, o qual indicará um secretário se achar necessário.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de capital, excetuados os casos em que a lei exija maior quorum.

Cláusula Dezoito - De cada reunião será lavrada a respectiva ata para fins de arquivamento na Junta Comercial.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Dezenove - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Cláusula Vinte - Não obstante com prazo de duração indeterminado, a sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição, retirada e/ou denúncia de qualquer dos sócios, prosseguindo com os demais.

§ 1º - Ocorrendo um desses eventos, as cotas e os haveres do sócio que porventura vier a se retirar, falecer, for declarado falido, interditado e/ou incapaz, serão apurados mediante a realização de um balanço especialmente levantado com base na situação patrimonial da sociedade e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros e/ou representante legal em 10 (dez) prestações mensais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária na base do maior índice de atualização autorizado pelo Governo Federal.

§ 2º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o outro sócio suprir o valor da cota, ficando acordado o direito de preferência de compra pela viúva do sócio falecido, esposa do falido, interditado e/ou declarado incapaz, que ingressará na sociedade pagando o mesmo valor das cotas e sob as mesmas condições acima estabelecidas em benefício dos herdeiros e/ou representante legal do ex-sócio.

Cláusula Vinte e Uma - O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido e/ou representado, conforme o caso.

Cláusula Vinte e Duas - Nos termos do disposto no artigo 1.085 do CCB, o sócio que em razão de dissidência e/ou conflito com os outros sócios, que cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da sociedade, poderá ser da mesma excluído por justa causa, mediante deliberação da maioria do capital social a ser tomada em reunião de sócios.

ou colocar em risco a existência ou a continuidade da sociedade, poderá ser da mesma excluído por justa causa, mediante deliberação da maioria do capital social a ser tomada em reunião de sócios.

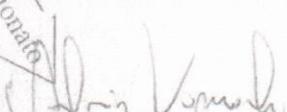
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte e Três - Serão válidas e produzirão os necessários e jurídicos efeitos as deliberações dos sócios que contarem com a aprovação da maioria do capital social, excetuadas aquelas em relação às quais a lei e o próprio contrato social imponham quorum mais elevado.

Cláusula Vinte e Quatro - Declaram os administradores, **ALMIR KOPERECK** e **LUCIANO SILVA KOPERECK**, que não estão impedidos por lei especial, e tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade e/ou pela prática de quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades empresariais.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo identificadas e também assinadas, comprometendo-se a bem e fielmente cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus herdeiros e/ou sucessores.

3º Tabelionato

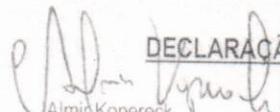

ALMIR KOPERECK

3º Tabelionato (RS), 31 de dezembro de 2010.

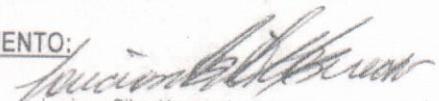

LUCIANO SILVA KOPERECK

3º Tabelionato
TRANSPORTES CENTURION LTDA

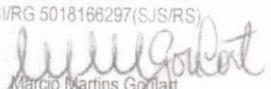
Renato Kopereck
Administrador

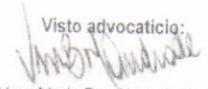

Almir Kopereck
Diretor

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:


Luciano Silva Kopereck
Diretor

Testemunhas:

MIGS
Mara Izabel Garcia e Silva
CJ/RG 5018168297(SJS/RS)

Marcio Martins Goulart
CJ/RG 7040607843(SJS/RS)

Visto advocatício:

Vera Maria Boa Nova Andrade
OAB/RS 10.875

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO I.M. 02/08/2011 SOB N.º 3499109
Protocolo: 11/203464-0, DE 11/07/2011
Empresa: 43 2 0189313 0
VIAÇÃO NOSSA SENHORA
CONQUISTADORA LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

3º TABELIONATO DE PELOTAS
RUA 7 DE SETEMBRO, 298 - FONE: (51) 3025.4334 - FAX: (51) 3025.4018 - CEP 96015-000 - PELOTAS / RS
Bel. FERNANDA HORTA S. HAICAL - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: Almir Kopereck; Renato Kopereck e Luciano Silva Kopereck, indicadas com as setas de uso. Selo(s): 0424-01.1000001.65620 a 65622, Pelotas/RS 06/07/2011.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Escrevente: *Maná Nubia S. Campos*
Escrevente: Maná Nubia de S. Campos

R\$ 12,30 + Selo digital: R\$ 0,60



Maná Nubia S. Campos
ESCREVENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RENATO KOPERECK

DATA DE NASCIMENTO 07/11/1975

INSCRIÇÃO 575025404/77

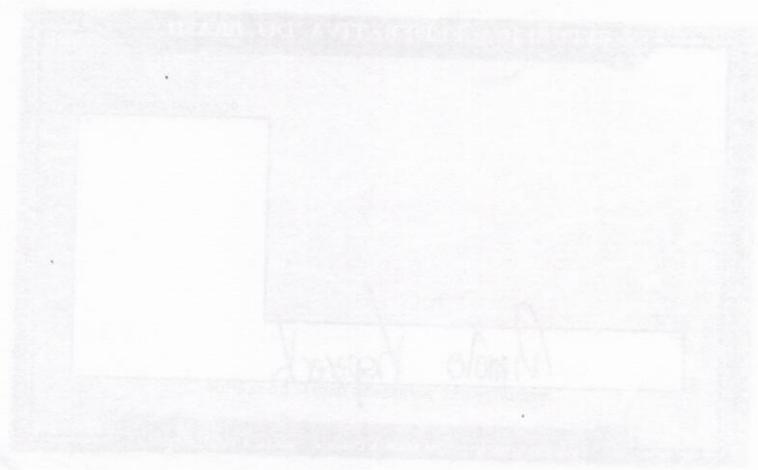
ZONA 164 SEÇÃO 0156

MUNICÍPIO / UF PELOTAS RS

DATA DE EMISSÃO 12/04/94

Renato Kopereck

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RENATO KOPERECK

DATA DE NASCIMENTO: **07/11/1975** INSCRIÇÃO: **675025404/77** ZONA: **164** SEÇÃO: **0166**

MUNICÍPIO/UF: **PELOTAS RS** DATA DE EMISSÃO: **12/04/94**

Renato Kopereck

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Renato Kopereck

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Título de Eleitor: 067502540477

Nome do Eleitor: RENATO KOPERECK

Data de Nascimento: 07/11/1975

Situação da Inscrição: REGULAR

REFERENTE AO PROCESSO N.º MEM011609/2015 – Concorrência n.º 09/2015

ASSUNTO: Licitação para “Concessão do Transporte Público”, no Município de Pelotas/RS

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2015

RENATO KOPERECK, bem como VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA apresentaram em 10 de novembro de 2015, às 16h46min, IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concorrência n.º 09/2015.

A impugnação com seu inteiro teor está em documento anexo.

Resposta

I. Tem legitimidade.

II. Reitera-se a decisão da Comissão nas Impugnações I e II, no que diz respeito ao mesmo teor apresentado nesta.

III. Impugnação complementar sobre a questão da planilha

a) Alega o impugnante que a Planilha da Tarifa Teto tem como base os dados de 1º de novembro de 2014 e que já existe novo cálculo tarifário de novembro de 2015.

Neste aspecto cabe ressaltar que o edital foi publicado em setembro de 2015, anterior ao estudo de novembro de 2015, e que os sistemas operacionais que servem de base para a Planilha da Tarifa Teto da licitação e do Cálculo Tarifário de 2015 são distintos.

b) Alega o impugnante que o cálculo da tarifa teto deveria conter valores atuais e não de 1º de novembro de 2014.



A data de referência do cálculo da tarifa teto e por consequência da proposta visa estabelecer critérios equânimes e objetivos de análise das propostas, retirando destas os fatores subjetivos como a projeção de reajustes, permitindo um julgamento objetivo e transparente.

É bom lembrar que a Lei Municipal 5854/2011 estabelece que os reajustes do transporte coletivo de Pelotas serão anuais e no mês de novembro, mês este que também é base para o reajuste dos trabalhadores.

Diferente do que alega o impugnante, a adoção de uma data base diferente do mês de novembro implicaria a atribuir ao licitante o dever de projetar reajustes de preços como o da mão de obra, que representa mais de 50% do valor da tarifa, tornando subjetiva a análise das propostas.

c) Quanto a parâmetros fora dos limites sugeridos pelo GEIPOT.

Inicialmente cabe esclarecer que o trabalho elaborado pelo GEIPOT em 1982 e atualizado em 1996, tinha como finalidade proporcionar aos órgãos gestores do transporte público uma ferramenta que servisse como referência para o cálculo tarifário, sem jamais estabelecer algo definitivo sobre o tema, que devesse obrigatoriamente ser seguido pelos municípios.

Ao longo deste período a tecnologia automotiva evoluiu, trocamos os motores mecânicos pelos eletrônicos, adotamos padrões internacionais de emissão de poluentes, a tecnologia de fabricação de pneus também evoluiu muito, tudo isso resultando em um aumento da eficiência energética dos veículos.

Neste período alguns municípios elaboraram estudos no sentido de atualizar os coeficientes utilizados no cálculo da planilha tarifária, outros elaboraram suas próprias planilhas, ainda que baseada na metodologia proposta pelo GEIPOT em 1982.

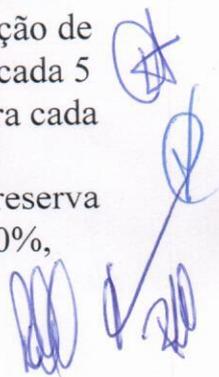
Buscando incorporar ao cálculo tarifário a evolução tecnológica do sistema automotivo a Prefeitura de Pelotas foi à busca de estudos que permitissem determinar com maior precisão os índices de consumo de combustível.

Neste sentido adotou os valores medidos e oficializados pela Prefeitura de Porto Alegre através do Decreto 16.940/2011.

No que se refere ao fator de utilização de cobradores, que fica abaixo do sugerido e inferior ao de motoristas, é decorrência de que os veículos do transporte diferenciado operam sem a presença do cobrador.

Quanto ao fator de utilização de fiscais, o entendimento é de que a operação realizada através de uma única empresa/consórcio e com a adoção de monitoramento por GPS tornam desnecessária a adoção de 1 fiscal para cada 5 veículos, como sugeria o GEIPOT em 1996, sendo suficiente 1 fiscal para cada 10 veículos.

Quanto a frota reserva, falha o impugnante ao analisar a frota reserva pelo tipo de veículo e não pela frota total. A frota reserva adotada é de 10%,



dentro dos limites sugeridos.

No que se referem aos demais coeficientes apresentados na planilha comparativa, fica evidente que os valores adotados seguem dentro dos intervalos sugeridos pelo GEIPOT.

d) Quanto ao cálculo do Percurso Médio Mensal

De acordo com o trabalho elaborado pelo GEIPOT, Cálculo de Tarifa de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas (1996) o cálculo do Percurso Médio Mensal (PPM) é a razão entre o Percurso Médio Mensal pela Frota Operante, conforme adotado na planilha elaborada pelo município.

e) Quanto ao custo do sistema de bilhetagem eletrônica não estar contemplado no cálculo da tarifa teto.

O cálculo da tarifa teto inclui o custo de sistema de bilhetagem eletrônica.

Este custo encontra-se agregado ao valor do veículo, refletindo sobre os custos de depreciação, remuneração de capital e custos de manutenção.

O Anexo IV – Valor Inicial do Contrato demonstra os valores desagregados de veículo e de bilhetagem eletrônica.

f) Alteração da Contribuição Previdenciária de 2% para 3%

A alteração da alíquota prevista pela Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015 é posterior a elaboração da planilha de cálculo e, portanto, não poderia constar da mesma.

Por outro lado, a criação, alteração ou extinção de tributos é motivo para revisão do valor da tarifa, para mais ou menos, a qualquer momento, independente da data base do contrato.

Esta alteração tributária deverá ser incorporada ao valor da proposta financeira quando do início da operação.

g) Quanto ao contrato da Empresa São Jorge.

Não procede a alegação de que o vencedor deste processo teria que adquirir os veículos um ano antes de assumir as linhas da empresa São Jorge.

O edital em seu Anexo II – Projeto Básico, item Composição da Frota para Início da Operação, é claro ao informar que a frota referente a este serviço só será exigida quando do início da operação e não previamente.

h) Valor da Passagem Escolar



Diferente do que alega o impugnante o valor da passagem escolar praticado em Pelotas é de 40% do valor da passagem integral, igual ao previsto no edital de licitação.

i) Serviço Diferenciado

A inclusão de todos os dados referentes ao transporte diferenciado, sejam operacionais, receitas, veículos, visa compor uma estrutura tarifária única, onde o sistema diferenciado participe do financiamento do sistema como um todo.

Diferente do que alega o impugnante este procedimento não implica em referência circular.

j) Quanto à frota reserva do sistema diferenciado

Como já comentado no item “c”, o sistema deve ser avaliado como um todo e não por serviço ou por tipo de veículo.

Ao analisarmos a frota prevista para prestação do serviço de forma global verificamos que para um universo de 222 veículos temos uma frota reserva de 22 ônibus o que representa 10% da frota, dentro dos melhores parâmetros de gestão de transporte coletivo e valor central do intervalo sugerido pelo GEIPOT.

k) Novo cálculo tarifário

Inicialmente cabe lembrar que o novo estudo tarifário não tem relação com a licitação em curso e que o mesmo ainda não foi homologado, estando hoje em nível de estudo a ser analisado pelo Conselho Municipal de Transportes, em reunião prevista para 18 de novembro e posteriormente encaminhado ao Prefeito Municipal.

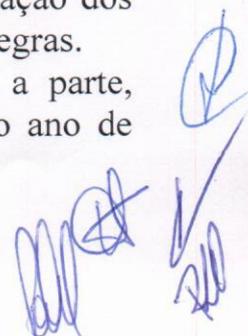
Também cabe ressaltar que o edital foi publicado em setembro de 2015, anterior ao estudo de novembro de 2015, e que os sistemas operacionais que servem de base para a Planilha da Tarifa Teto da licitação e do Cálculo Tarifário de 2015 são distintos.

IV. Do Pedido.

a. Pelo todo demonstrado no ítem III, não há que se falar em retificação dos aspectos técnicos do cálculo tarifário, assim não haverá alteração das regras.

b. As indenizações, se houver, deverão ser tratadas em processo a parte, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado em sentença do ano de 2013, fato já exposto no Edital.

c. Idem alínea “b”



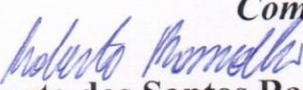
d. Autoridade Superior, assina neste ato conjuntamente com a Comissão Especial de Licitação da UGP, bem como Sr. Paulo Osório, que elaborou as planilhas orçamentárias, e demais anexos.

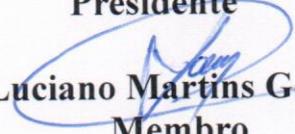
DA DECISÃO

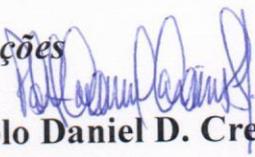
Diante do Exposto, esta Comissão Especial de Licitações julga IMPROCEDENTE a impugnação interposta por: RENATO KOPERECK, bem como VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA, mantendo a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 23 de novembro de 2015 as 14h, sendo mantidas todas as condições e exigências descritas no instrumento editalício.

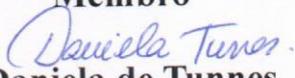
Pelotas, 13 de novembro de 2015.

Comissão Especial de Licitações


Roberto dos Santos Ramalho
Presidente

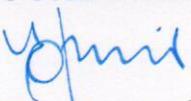

Luciano Martins Gomes
Membro


Pablo Daniel D. Crespi
Membro


Daniela de Tunnes
Membro


Paulo Osório
Direitor de Transportes

De Acordo com decisão da Comissão


Eduardo Figueirado Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal de Pelotas/RS